

DECRETO N.º 30.272, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
25.01	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		6.500,00	
	Subtotal		6.500,00	
	TOTAL		6.500,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Programa de Desenvolvimento Habitacional				
10.57.316.2.776		6.500,00	6.500,00	
	TOTALS	6.500,00	6.500,00	

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
	Administração Direta			
17.01	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
	TOTAL		6.500,00	
	3.ª Quota		6.500,00	

DECRETO N.º 30.273, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações do Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 102.750.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		102.750.000,00	
	Subtotal		102.750.000,00	
	TOTAL		102.750.000,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Subscrição de Ações do BANESPA				
11.64.036.7.238		102.750.000,00	102.750.000,00	
	TOTALS	102.750.000,00	102.750.000,00	

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
	Administração Indireta			
20.92	Bco. do Estado de S. Paulo S/A — BANESPA			
	TOTAL		102.750.000,00	
	3.ª Quota		102.750.000,00	

DECRETO N.º 30.274, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, visando ao atendimento de Despesas correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.456.524,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a suplementação de NCz\$ 2.552.673,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzados novos), e inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 2.456.524,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — NCz\$ 96.149,00 (noventa e seis mil, cento e quarenta e nove cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto da Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		2.456.524,00	
	Subtotal		2.456.524,00	
	TOTAL		2.456.524,00	

Atividades				Corrente	Capital	Total
Atividades da Sudelpa						
07.40.021.8.028				2.456.524,00		2.456.524,00
	TOTALS			2.456.524,00		2.456.524,00

Atividades				Corrente	Capital	Total
Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa						
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.670.436,00			1.670.436,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		368.478,00			368.478,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		65.970,00			65.970,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		30.179,00			30.179,00
3.2.5.1	Inativos		393.045,00			393.045,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PASEP		24.565,00			24.565,00
	Subtotal		2.552.673,00			2.552.673,00
	TOTAL		2.552.673,00			2.552.673,00

Atividades				Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia						
07.40.021.2.050				2.486.524,00		2.486.524,00
Manutenção de Próprios						
07.40.021.2.497				42.250,00		42.250,00
Processamento de Dados						
07.40.021.2.499				23.899,00		23.899,00
	TOTALS			2.552.673,00		2.552.673,00

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Redução				
20	Secretaria da Fazenda			
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa			
3.1.2.0	Material de Consumo		96.149,00	
	Subtotal		96.149,00	
	TOTAL		96.149,00	

Atividades				Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte						
07.40.021.2.500				96.149,00		96.149,00
	TOTALS			96.149,00		96.149,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa			
	TOTAL		2.552.673,00	
	3.ª Quota		2.531.548,00	
	4.ª Quota		21.125,00	

Atividades				Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte						
07.40.021.2.500				96.149,00		96.149,00
	TOTALS			96.149,00		96.149,00

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Redução				
20	Secretaria da Fazenda			
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa			
	TOTAL		96.149,00	
	O.R.		96.149,00	

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Redução				
Governo do Estado de São Paulo				
Orçamento-Programa do Estado				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível do Elemento				
Órgão 20.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa				
Categoria Econômica		Especificação		Subprogramas
Total		07.40.021		
3.1.2.0	Material de Consumo			
96.149,00			96.149,00	
TOTALS	96.149,00		96.149,00	

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo				
Orçamento-Programa do Estado				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível do Elemento				
Órgão 20.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa				
Categoria Econômica		Especificação		Subprogramas
Total		07.40.021		
3.1.1.1	Pessoal Civil			
1.670.436,00			1.670.436,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais			
368.478,00			368.478,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			
65.970,00			65.970,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			
30.179,00			30.179,00	
3.2.5.1	Inativos			
393.045,00			393.045,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP			
24.565,00			24.565,00	
TOTALS	2.552.673,00		2.552.673,00	

DECRETO N.º 30.275 DE 16 DE AGOSTO de 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.3.2.3	Transferências a Municípios		3.500.000,00	
	Subtotal		3.500.000,00	
	TOTAL		3.500.000,00	

TOTAL.....		3.500.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Águas Subterrâneas			
13.76.296.1.140.....		3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAIS.....		3.500.000,00	3.500.000,00